



## **RESOLUÇÃO CREF19/AL N° 94, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Câmara Especial da Mulher da Profissional de Educação Física - no âmbito do CREF19/AL, e dispõe sobre suas competências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, e pelo Regimento Interno do CREF19/AL;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física -CONFEF, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

**CONSIDERANDO** o que versa a Resolução CONFEF nº 446/2022 que dispõe sobre os procedimentos para criação, instalação e funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação da Mulher Profissional de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o debate técnico, científico e ético sobre a intervenção da Mulher profissional de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a luta e garantia dos direitos femininos na Educação Física, junto aos diversos setores da sociedade, e no combate à violência contra a mulher, sendo um canal à disposição da sociedade.

**CONSIDERANDO** o empoderamento e autonomia das mulheres nos mais variados campos de atuação da Educação Física

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF19/AL, em reunião realizado em 04 de dezembro de 2025.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Instituir no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, a **CÂMARA ESPECIAL DA MULHER PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CEMPEF**.

Parágrafo único - A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, nos termos do Regimento Interno do CONFEF.

**Art. 2º**- A Câmara terá por finalidade:

I - Analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF19/AL, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior;

II - Estudar, propor e subsidiar políticas e diretrizes voltadas à atuação da Mulher Profissional de Educação Física;

III - Estimular a produção e divulgação de conhecimentos científicos sobre a prática profissional nesse contexto;

IV - Promover eventos, congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento Profissional da mulher, capacitações e campanhas de conscientização sobre a temática;

V - Incentivar o empoderamento e autonomia das mulheres nos mais variados campos de atuação da Educação Física;

VI - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal e Estadual;

VII - Planejar e produzir materiais e eventos orientadores para as mulheres nas diversas áreas de intervenção da Educação Física;

VIII - Cooperar com órgãos públicos e instituições privadas voltados à implementação de políticas para as mulheres.

IX - Incentivar a participação das mulheres em políticas públicas e/ou acesso para ações junto ao Poder Público e Entidades não Governamentais;

X - Receber e examinar denúncias de situações de desrespeito e tratamento discriminatório à mulher, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias à coibição e punição de tais práticas;

XI - Fiscalizar e acompanhar a execução de projetos na área de Educação Física que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Regional na Educação Física;



XII- Representar o CREF19/AL em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados a participação e atuação da mulher, mediante designação do Presidente do CREF19/AL.

**Art. 3º** - A composição, estrutura e funcionamento da Câmara Especial da Mulher - CEMPEF, serão definidos por ato da Presidência, podendo constar Conselheiros Regionais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, nos termos do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução CONFEF nº 446/2022.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stanley Magalhães Nunes da Silva  
CREF 000217-G/AL  
Presidente - CREF19/AL